

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Referente ao:

Pregão Eletrônico Nº 05/2026

COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.847.305/0001-45, estabelecida à Rua João Buzo, Nº 811, Bairro Jardim Nova Olinda, CEP nº 13.602-130, na cidade de Araras – SP, representada por seu proprietário **EDUARDO OCTAVIO DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.908.136-5 ssp/SP e CPF nº 109.959.728-50, residente e domiciliado na cidade e comarca de Araras – SP, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, por seu responsável legal que esta subscreve interpor tempestivamente suas **CONTRARRAZÕES**, em face das infundadas alegações apresentadas pela empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, com base no Art. 165, §4º da Lei 14.133/2021, pelas razões de fato e de Direito que ora passa a expor.

I - SÍNTESE DOS FATOS

Tendo adquirido o edital do Pregão Eletrônico Nº 05/2026, a Comercial Moraes Araras Ltda, após estudar minuciosamente sua participação no referido pregão, preparou sua proposta e, após a fase de lances efetuadas através da plataforma (Compras GOV), sagrou-se VENCEDORA do LOTE 1, cujo objeto trata da Contratação de empresa para fornecimento mensal de cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal.

Ao término desta fase, esta ora Recorrida foi convocada para apresentação de **AMOSTRAS e DOCUMENTOS TÉCNICOS**, onde seria verificada a conformidade da proposta apresentada. Neste momento, a Comercial Moraes Araras LTDA, tempestivamente o fez, onde, após diligências complementares, foi confirmada a **INTEGRALIDADE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EDITALÍCIOS**, conforme despacho emitido pelo município.

Mensagem do Pregoeiro

Senhores Licitantes, informamos que as amostras foram analisadas pela Comissão nomeada, bem como a conformidade dos laudos bromatológico, sendo pela Equipe de Apoio procedido a análise de conformidade da Proposta Comercial e do Apêndice, concluindo pelo Aceite da Proposta Comercial.

29/07/2026 às 10:46

Após constatada a conformidade das amostras e laudos desta ora Recorrida, deu-se continuidade com o referido processo licitatório com a correta aceitação da proposta e posterior habilitação da Comercial Moraes Araras LTDA.

Desta forma, a empresa *COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA*, inconformada com a correta decisão que julgou a proposta, atestou a conformidade das amostras, bem como habilitou esta Recorrida, interpôs sua irrefletida peça recursal. Conforme os fatos que serão expostos, é desde já, medida de justiça que sejam afastadas todas as alegações da Recorrente.

Em síntese esta recorrida, atendendo as exigências do edital, ofertou sua proposta e os documentos solicitados vindo sagrar-se vencedora do certame, por atender a todos os requisitos minuciosamente exigidos em edital, entretanto, **como é praxe da empresa Recorrente tumultuar toda e qualquer sessão da qual não se sagra vencedora**, a mesma vem alegar situações descabidas, utilizando se de cláusulas do edital interpretadas de maneira isolada para que atendam suas alegações. Logo, esta recorrida ciente de suas obrigações e do bom trabalho feito pela equipe de licitação a qual decidiu pela correta deliberação que julgou a proposta, atestou a conformidade das amostras, bem como habilitou esta Recorrida, reconhecendo que cumprimos com os ditames editalícios e legais.

II - DO MÉRITO

Através da Nova Lei de Licitações, o legislador estabelece princípios norteadores das contratações públicas, conforme seu Art. 5º:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da

celeridade, da economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Desta forma, observando os princípios do INTERESSE PÚBLICO, DA MOTIVAÇÃO, DA RAZOABILIDADE E DA ECONOMICIDADE que o certame licitatório deve permear, os argumentos apresentados pela Recorrente devem ser considerados por Vossa Senhoria e demais membros da Comissão de Licitações, **decidindo pelo indeferimento das razões recursais, mantendo-se a decisão que julgou a proposta, atestou a conformidade das amostras, bem como habilitou esta Recorrida.**

II. 1 - DO ITEM 13 - GRÃO DE BICO CAMIL.

A Recorrente alega em suas prolixas Razões Recursais sobre o item 13, grão de bico da marca Camil, oferecida por esta ora Recorrida que o produto não atenderia às especificações mínimas pormenorizadas em edital.

Trata-se de uma visão isolada que não encontra amparo nos termos do edital, veja, Nobre Julgador, que a Recorrente escora seus argumentos em um pedido de esclarecimento prontamente respondido nos termos do Edital.

3. Pois bem, consoante nos autos do processo licitatório, houveram pedidos de esclarecimentos, todos devidamente respondidos por essa Entidade Licitante, inclusive sobre produtos que compõe a cesta básica licitada e objeto do presente recurso, sendo a qual considerou o seguinte quando questionada a respeito, vejamos:

Questionamento realizado pela empresa ora Recorrente:

QUESTIONAMENTO 2: Com relação ao item 13-Grão de Bico produto também componente da cesta básica o edital solicita no Anexo 02 – Do Termo de Referência-Cestas Básica; Grão de Bico in natura pacote plástico transparente mínimo de 400 gr. Composição média a cada 60 g: Valor calórico: 166 a 229kcal; Carboidratos: 20 g a 36g; Proteínas: 12 g a 15 g; Gorduras totais: até 4,3 g; Saturadas: até 0,8 g; Gorduras trans: 0 g; Fibra alimentar: 9,3 a 17 g; Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência. PERGUNTA-SE. Informamos que após de mercado nas marcas tradicionais e de referência (Prato Fino, Kicaldo, Hikari, Yoki, Kisabor, Siamar,etc...) as marcas que mais se aproximam aos valores nutricionais acima contém Fibra alimentar 7,4 g e o (edital solicita Fibra alimentar 9,3 a 17g), dessa forma, PODEREMOS CONSIDERAR Fibra alimentar: 7,4 a 17 g?

Resposta advinda desta entidade licitante:

RESPOSTA: Somente serão aceitas variações em relação às especificações constantes do Termo de Referência para produtos das marcas de referência sugeridas, na hipótese das informações nutricionais apresentarem divergências quanto às composições atualmente praticadas pelos respectivos fabricantes, cujo conceito de qualidade são reconhecidos pelo mercado. Sendo esta a única hipótese de aceite de eventuais divergências em relação às especificações dos itens. Nesse sentido, eventuais produtos similares, que mantenham composições e características nutricionais idênticas das marcas referenciadas, serão aceitos.

Todavia, Nobre Julgador, a resposta ao esclarecimento é clara, “eventuais produtos similares que mantenham composições e características nutricionais idênticas das marcas referenciadas serão aceitos”.

RESPOSTA: Somente serão aceitas variações em relação às especificações constantes do Termo de Referência para produtos das marcas de referência sugeridas, na hipótese das informações nutricionais apresentarem divergências quanto às composições atualmente praticadas pelos respectivos fabricantes, cujo conceito de qualidade são reconhecidos pelo mercado. Sendo esta a única hipótese de aceite de eventuais divergências em relação às especificações dos itens. Nesse sentido, eventuais produtos similares, que mantenham composições e características nutricionais idênticas das marcas referenciadas, serão aceitos.

Não restam dúvidas acerca da qualidade e da integralidade do item Grão de Bico da Marca Camil, haja vista que, a marca Camil é referência em outros 5 (cinco)

Comercial Moraes - Departamento de Licitações

Visite nosso site: [Comercial Moraes](http://ComercialMoraes.com.br)

Rua João Buzo, Nº811 JD. Nova Olinda, Araras – SP CEP.: 13.602-130

CNPJ: 08.847.305/0001-45 - Inscrição Estadual: 182.172.441.116

E-mail: licitacoes@comercialmoraes.com.br | Celular: (19) 3544-3418

itens dentro da composição da cesta básica licitada, não restando dúvida alguma da qualidade e do atendimento integral às regras editalícias da marca Camil, sendo essa, de qualidade reconhecida nacionalmente.

Como foi deixado claro na análise das amostras, o Grão de Bico da marca Camil, ofertado por esta Recorrida passou por todas as avaliações previstas em edital e a Comissão Avaliadora das amostras procedeu com a aceitação do produto por atender à todos os requisitos necessários.

Nos termos do edital:

7.6. As amostras serão analisadas pela equipe técnica designada, que avaliará, no mínimo:

- 7.6.1.** Qualidade dos produtos;
- 7.6.2.** Conformidade com as especificações técnicas;
- 7.6.3.** Condições de embalagem e conservação;
- 7.6.4.** Atendimento às normas sanitárias vigentes.

Não restam dúvidas de que o produto ofertado pela COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA atende integralmente às exigências do edital, inclusive, passando pelo crivo da avaliação sensorial das amostras entregues.

O presente certame deve pautar-se estritamente pela legalidade e pelo interesse público, não devendo curvar-se a meros inconformismos infundados da Recorrente insatisfeita por não possuir a melhor oferta dentro do presente certame.

II. 2 - DO ITEM 44 - ESPONJA MULTIUSO.

O argumento central das Razões Recursais apresentadas norteia-se pela apresentação de **UM PRODUTO DIVERSO AO OFERTADO PELA COMERCIAL MORAES**, ora, Sr. Pregoeiro, a foto juntada do produto Esponja Esponflora não se

trata da mesma linha de esponjas entregues como amostra. A Recorrente tenta levar o julgador à erro, apresentando produto diverso ao qual a COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA concorreu ao certame.

O fabricante da esponja possui várias linhas comerciais, a Esponja Esponflora passou pelo crivo da avaliação sensorial das amostras entregues, não restando dúvidas do seu atendimento às exigências editalícias.

II. 3 - DO ITEM 3 - FEIJÃO CAMIL.

A Recorrente alega que não foi apresentado o Laudo de Classificação do item FEIJÃO CAMIL, todavia, a argumentação não prospera, haja vista que os Laudos Bromatológicos apresentados comprovam o atendimento do produto perante todas as regulações nacionais de Feijão, bem como, a marca Camil é de qualidade reconhecida por todo o território nacional, como também ultrapassa fronteiras, além de claramente ser apontada como Marca de Referência do presente edital, ou seja, é uma marca norteadora da qualidade que a Municipalidade busca no presente certame.

Outrossim, os laudos apresentados também compreendem a classificação da Segurança Alimentar do feijão Camil, inexistindo qualquer motivo para uma desclassificação de uma marca de Referência.

**DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3 - ENDEREÇO / CIDADE / UF / CEP / TEL / E-MAIL
SASCO - SP - 06.149-000 - (11)3039-9200 -

5 - MARCA
CAMIL

6 - PESO LÍQUIDO (KG)
39.900

7 - NÚMERO DE VOLUMES
1330

9 - NÚMERO DO LOTE
L1SAO6149 S

10 - PROCEDÊNCIA
NACIONAL

11 - SAFRA
2026

13 - UNIDADE ARMAZENADORA
A MESMA

14 - NATUREZA DA OPERAÇÃO
COMERCIALIZAÇÃO

15 - DESTINATARIO / ENDEREÇO / CIDADE / UF

17 - NOTA FISCAL
-X-X-X-X-

18 - PLACA DO VEÍCULO
-X-X-X-X-

19 - VALOR SERVIÇO P/ TON R\$
1,25

20 - NÚMERO DO LACRE
65623

22 - NORMA UTILIZADA
I.N.S Nº 12 DE 28/03/08, 56 DE 24/11/09 E 48 DE 01/11/11

23 - SUBGRUPO
-X-X-X-X-

27 - CALIBRE
-X-

28 - PERCENTUAL DE PARBOLIZADO %
-X-X-X-

29 - TIPO DE APARELHO
GEHAKA G1000

30 - TEMPERATURA DE CRIAÇÃO / ° BRX

31 - DATA DE EMISSÃO

32 - CATEGORIA
IM)

33 - DATA DE EMISSÃO

39 - DISCRIMINAÇÃO DOS RESULTADOS

CODIGO	DESCRIÇÃO	% / UNIDADE
000084	MATERIAS ESTRANHAS	0,00
000075	IMPUREZAS	0,00
000301	INSETOS MORTOS	0,00
000314	TOTAL (MAT. EST. IMP. + INSETOS MORTOS)	0,00
000086	MOFADOS	0,00
000006	ARDIDOS	0,00
000191	GERMINADOS	0,00
000302	TOTAL (MOFADOS + ARDIDOS + GERMINADOS)	0,00
000018	CARUNCHADOS	0,00
000300	ATACADOS POR LAGARTAS DAS VAGENS	0,00
000304	TOTAL (CARUNCHADOS + ATAC. LAG. VAGENS)	0,00
000005	AMASSADOS	0,20
000338	DANIFICADOS (ATAC.PERCEVEJO) JA DIV. POR 4	0,03
000339	DANIFICADOS (DEMAIS)	0,59
000074	IMATUROS	0,00
000093	PARTIDOS E QUEBRADOS	0,39
000127	TOTAL DE DEFEITOS LEVES	1,21

II. 4 - DO ITEM 10 - CAFÉ UNIÃO.

Para o Item Café União, a Recorrente alega que o Laudo apresentado não comprova o atendimento às exigências contidas no termo de referência.

Ora, Sr. Pregoeiro, esse argumento não deve prosperar, haja vista que o Laudo apresentado para o produto Café União comprova exatamente o atendimento do

Comercial Moraes - Departamento de Licitações

Visite nosso site: [Comercial Moraes](http://ComercialMoraes.com.br)

Rua João Buzo, Nº811 JD. Nova Olinda, Araras – SP CEP.: 13.602-130

CNPJ: 08.847.305/0001-45 - Inscrição Estadual: 182.172.441.116

E-mail: licitacoes@comercialmoraes.com.br | Celular: (19) 3544-3418

produto com as regras editalícias, haja vista que comprova a segurança alimentar quanto à segurança sanitária e à composição dos produtos para consumo humano, nos parâmetros físico-químicos e microbiológicos exigidos em Edital.

DIVERSOS						DIVERSOS		—	
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO									
PRODUTO CAFÉ		NATUREZA DA OPERAÇÃO MERCADO INTERNO		PROCEDÊNCIA VARGINHA		ACONDICIONAMENTO 500 GRAMAS		EMBALAGEM PACOTES (VACUO)	
Nº DA AMOSTRA AM-50561	MARCA CAFE UNIAO	Nº DO LOTE 270726	PESO LÍQUIDO (kg) 900	SAFRA 2026	Nº DE VOLUMES N/I	RESP. PELA AMOSTRAGEM MATHEUS MARQUES PIZZO			
LOCAL DE ARMAZENAGEM O MESMO			VARIEDADE TRADICIONAL		Nº REG. TÉCNICO PORTARIA SDA Nº 570 DE 09/05/2022				
RESULTADOS DA CLASSIFICAÇÃO									
TIPO/CATEGORIA TIPO ÚNICO				GRUPO TORRADO E MOÍDO					
PESO DA AMOSTRA (g) 250,00	UMIDADE (%) 3,67	RENDIMENTO (%) —		GRÃOS INTEIROS (g) —		GRÃOS QUEBRADOS (g) —			
DEFEITOS DA AMOSTRA					OBSERVAÇÕES				
FRAGMENTOS DE INSETOS Referência: TIPO ÚNICO: ≤ 60 UNID. - DESCLASSIFICADO: > 60 UNID.					0 UNID.				
ELEMENTOS ESTRANHOS Referência: TIPO ÚNICO: ≤ 0 UNID. - DESCLASSIFICADO: > 1 UNID.					0 UNID.				
DEFEITOS GRAVES									
MATÉRIAS ESTRANHAS Não define tipo					0,00%				
IMPUREZAS Não define tipo					0,17%				
TOTAL DE MATÉRIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS Referência: TIPO ÚNICO: ≤ 1,00% - DESCLASSIFICADO: > 1,00%					0,17%				
MATÉRIAS ESTRANHAS INDICATIVAS DE FRAUDE Referência: TIPO ÚNICO: ≤ 0 UNID. - DESCLASSIFICADO: > 1 UNID.					0 UNID.				
ÍNDICES ESPECÍFICOS									
CLASSIFICAÇÃO DA TORRA Referência: MUITO ESCURA: 25 - ESCURA: 35 - MODERADAMENTE ESCURA: 45 - MÉDIA: 55 - MÉDIA CLARA: 65 - MODERADAMENTE CLARA: 75 - CLARA: 85 - MUITO CLARA: 95					55				
PRODUTO DETERMINADO COMO TIPO ÚNICO PRODUTO DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA PORTARIA SDA Nº 570 DE 09/05/2022. APTO PARA COMERCIALIZAÇÃO.									

Nota-se que os argumentos da Recorrente são meramente protelatórios, pois tentam negar a verdade e conformidade dos fatos.

Ora, Nobre Julgador, devemos deixar claro que o café ofertado de marca União possui qualidade comprovada e reconhecida em todo o território nacional, inclusive servindo como REFERÊNCIA de qualidade no presente processo licitatório!

10	3	463575	Pacote	Café em pó	À vácuo	500 g	Embalado à vácuo com registro da data de fabricação e validades estampadas no rótulo da embalagem. Torrado e moído. Tipo Tradicional	Café em pó, torrado e moído. Tipo Tradicional. Com atendimento às disposições da Instrução Normativa nº 8, de 11 de junho de 2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e demais normas vigentes aplicáveis. - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência.	- Laudo bromatológico	Melita, Pelé, Pilão, União e Três Corações.
----	---	--------	--------	------------	---------	-------	--	--	-----------------------	---

II. 5 - DO ITEM 23 - SARDINHA.

Quanto ao produto Sardinha, a motivação da Recorrente chegaria a ser cômica se não estivesse beirando os limites da Má-fé.



Comercial João Afonso Ltda
CNPJ 53.437.315/0001-67
Inscr. Est. 275.001.195.110
Rua 7 nº 159 - Corumbataí-SP
Fone: (19) 3577 9700 - Fax: (19) 3577 9709
www.comercialjoaoafonso.com.br



COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CESTAS DE ALIMENTOS - CESTAS DE NATAL

18.6.6. E, em análise ao documento apresentado para este item, NÃO é possível atestar de qual LINHA do produto da marca ofertada, sendo necessário destacar, que a fabricante "Camil", possui em seu portfólio diversas tipos de sardinha, assim, o documento apresentado não comprova ser a linha "PESCADOR" ofertada pela Recorrida, sendo, portanto, impossível verificar atendimento às especificações contidas no Termo de Referência.

A empresa Camil Alimentos S/A contém sim em seu portfólio marcas diversas de Sardinha e Atum, como exemplo as marcas Pescador e Coqueiro. Todavia, a fabricante continua sendo a CAMIL ALIMENTOS S/A, conforme estabelecido no Laudo Bromatológico apresentado:



Relatório de Análises 41851/2025.0

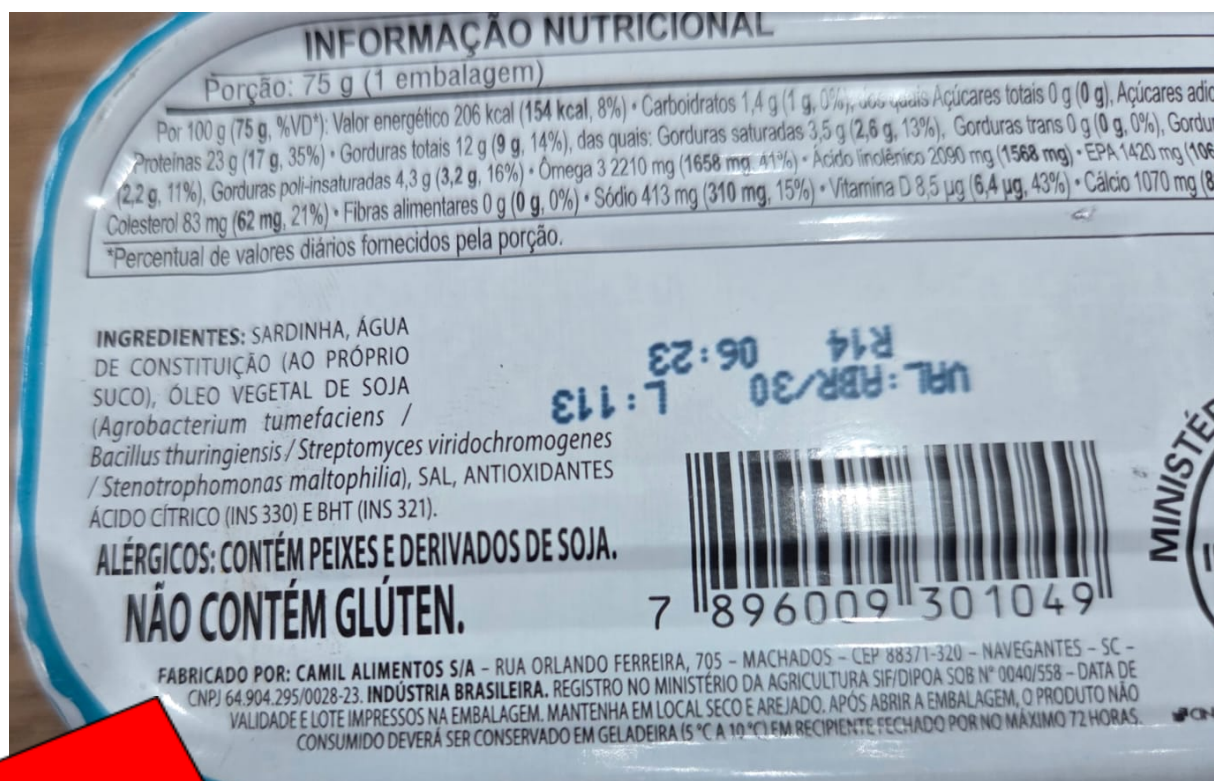
Proposta Comercial: PC609/2025.1

Data de Publicação: 11 de November de 2025

Identificação Conta	
Cliente: Camil Alimentos	CNPJ/CPF: 64.904.295/0028-23
Endereço:	
Conta Contratante	
Cliente: Camil Alimentos	CNPJ/CPF: 64.904.295/0028-23
Endereço:	
Nº Amostra: 41851-1/2025.0 - SARDINHA EM OLEO - LOTE: 220	
Tipo de Amostra: Alimentos Processados	
Data Recebimento: 03 de novembro de 2025	Navio: Monitoramento Camil
Quantidade: Não informado	Data de Fabricação: 08/08/2025
Data de Validade: 08/08/2029	Origem: Indústria
Porto de Descarga/Destino: Indústria	Embalagem: Saco Plástico Transparente

Deste modo, o produto (sardinha) é o mesmo, a marca de venda pode ser diferente, mas o produto e seu fabricante, é o mesmo, Camil Alimentos S/A.

Vejamos a própria embalagem do produto:



Atum:



II. 6 - DO ITEM 31 - CREME DE LEITE PIRACANJUBA.

Para o produto Creme de Leite Piracanjuba, a Recorrente tenta impor à Administração uma interpretação notoriamente errônea do presente instrumento convocatório, ao tentar induzir o julgador à erro, insinuando que o Laudo apresentado “não é capaz de se equiparar a um LAUDO BROMATOLÓGICO”.

Vejamos:

	LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA. CERTIFICADO DE ANÁLISES CREME DE LEITE UHT
---	--

CERTIFICADO DE ANÁLISES		
Cliente: COML. MORAES ARARAS LTDA		Data da Emissão: 03/07/2026
Produto: CREME DE LEITE PIRACANJUBA 27X200G		Laudo número: 18/2026
Data Fabricação: 12/02/2026	Lote: 6043A1	Data Validade: 12/10/2026
Nota Fiscal: 001382025		Quantidade:

Parâmetros Sensoriais		
Cor	Sabor	Odor
Branco e levemente amarelado	Característico de lácteo, suave não rançoso.	Suave, característico de lácteo
Resultados		
Branco e levemente amarelado	Característico de lácteo, suave não rançoso.	Suave, característico de lácteo.

Parâmetros Microbiológicos
Aeróbios Mesófilos UFC/mL
n=5 c=0 M=100
Resultados
0 UFC/ml

Parâmetros Físico Químicos			
PH m / v	Acidez °D	Densidade g/l	Gordura %
Min. 6,60 a 6,90	Min. 8,0 a 13,0	0,995 a 1,020	14,6 a 15,6
Resultados			
6,73	12,94	1,015	14,8

DocsSigned by:

 30GAD68D4EEA457...
Jaqueline Manzoni Resende
CONTROLE DA QUALIDADE

O laudo apresentado compreende um lote inteiro do produto que foi destinado justamente à Comercial Moraes Araras Ltda, conforme descrito no laudo:

	LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA. CERTIFICADO DE ANÁLISES CREME DE LEITE UHT
---	---

CERTIFICADO DE ANÁLISES		
Cliente: COML. MORAES ARARAS LTDA		Data da Emissão: 03/07/2026
Produto: CREME DE LEITE PIRACANJUBA 27X200G		Laudo número: 18/2026
Data Fabricação: 12/02/2026	Lote: 6043A1	Data Validade: 12/10/2026
Nota Fiscal: 001382025		Quantidade:

Apresentando todas as características microbiológicas do produto:

Parâmetros Microbiológicos
Aeróbios Mesófilos UFC/mL n=5 c=0 M=100
Resultados
0 UFC/ml

Parâmetros Físico Químicos			
PH m / v Min. 6,60 a 6,90	Acidez °D Min. 8,0 a 13,0	Densidade g/l 0,995 a 1,020	Gordura % 14,6 a 15,6
Resultados			
6,73	12,94	1,015	14,8

Outrossim, o documento está assinado pelo Controle de Qualidade do laboratório da indústria:

DocuSigned by:
Jaqueline Manzoni Resende
B00AD58D4EEA457 ...
Jaqueline Manzoni Resende

CONTROLE DA QUALIDADE

Desta forma, inexistente qualquer tipo de segurança jurídica em uma desclassificação de um produto que o próprio instrumento convocatório estabelece como marca de referência.

II. 7 - DOS LAUDOS BROMATOLÓGICOS DOS ITENS NESCAU, AZEITE, MISTURA PARA BOLO E SUCO CONCENTRADO.

Segundo a Recorrente, Comercial Moraes Araras Ltda entregou os laudos dos referidos produtos “fora do prazo estabelecido”.

Tal acusação, além de fantasiosa, mostra uma grave falta de compromisso com a verdade por parte da Recorrida. Note, Sr. Pregoeiro, que toda a argumentação da empresa *Comercial João Afonso* nada mais se trata de simples descontentamento por não terem sido declarados vencedores do presente certame.

Como pode ser conferido juntamente com a documentação entregue em **16/07/2026 (dentro do prazo)**, os laudos dos produtos NESCAU, AZEITE GALLO, MISTURA PARA BOLO RENATA e SUCO MAGUARY **se encontram em posse da**

Nobre Administração, a qual procedeu corretamente com a averiguação, análise e decidiram pela total aceitação da proposta da Comercial Moraes Araras Ltda, por assim entenderem que foi cumprida toda e qualquer exigência editalícia, teve suas amostras e laudos laboratoriais conferidos e fora constatada sua total conformidade com o estabelecido em edital.

A “data de saída” constante nos laudos não se trata da data de sua emissão, pois se assim o fosse, não teriam sido entregues na data de 16-07-2026 (dentro do prazo), se trata então da data a qual as amostras enviadas ao laboratório estariam disponíveis para recolhimento, após sua análise, e não uma data de emissão dos laudos.



SOLICITANTE: EMPRESA NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

INTERESSADO: COMERCIAL MORAES DE ARARAS LTDA – CNPJ: 08.847.305/0001-45

FANTASIA: ENCLAVAT

IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA: AMOSTRA DE ACHOCOLATADO EM PÓ - MARCA: NESCAU

EMBALAGEM: 350 G

DATA DE ENTRADA: 08/07/2026

DATA DA SAÍDA: 23/07/2026

MATERIAL: ACHOCOLATADO

Nº LABORATÓRIO: 0037072026

O presente certame deve pautar-se estritamente pela legalidade e pelo interesse público, não devendo curvar-se a meros inconformismos infundados da Recorrente insatisfeita por não possuir a melhor oferta dentro do presente certame.

Segue comprovação que os laudos foram entregues dentro do prazo, por recibo assinado:



COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA.
RUA JOÃO BUZO, Nº811 JD. NOVA OLINDA, ARARAS – SP
CEP.: 13.602-130 | CNPJ: 08.847.305/0001-45
TEL.: (19) 3544-3418

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
Código UASG: 928315

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento mensal de cestas básicas

AMOSTRA DE ITENS DE CESTA BÁSICA E DOCUMENTOS

Denominação do Licitante: Comercial Moraes Araras Ltda.
Endereço: Rua João Buzo, nº811 CEP: 13.602-130
CNPJ: 08.847.305/0001- 45 Inscrição Estadual: 182.172.441.116
Fone: (19) 3544 – 3418 / (19) 99545-5627
E-mail: licitacoes@comercialmoraes.com.br

Em atendimento ao item 7 do EDITAL, segue a entrega dos itens listados a seguir como amostra para:

Local de entrega: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP, no horário das 08:00h às 17:00h, aos cuidados do setor de licitações

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM DA CESTA BÁSICA	MARCA
AÇÚCAR REFINADO	ALTO ALEGRE
SAL REFINADO	GARÇA
TEMPERO COMPLETO	BENE
CAFÉ A VACUO	ODEBRECHT
LEITE EM PÓ	SÃO GABRIEL
GRÃO DE BICO	CAMIL
ESPONJA MULTIUSO	ESPONFLORA
CREME DENTAL	FREEDENT

(BEM COMO OS LAUDOS BROMATOLÓGICOS ENTREGUES EM ENVELOPE LACRADO)

RECEBIDO E ASSINADO POR:



DATA 16/07/2026

A Lei Federal nº 9.784/99, é clara ao estabelecer em seu artigo 2º a necessidade de obediência, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade e proporcionalidade. E o mesmo dispositivo, em seu parágrafo único, inciso VI, determina que, nos processos administrativos, serão observados os critérios de:

“adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”

Em conclusão, é preciso consignar que o Poder Judiciário e as Cortes de Contas se inclinam em reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade e equipara-o a uma gincana, na qual interessa apenas o cumprimento da etapa definida, indiferentemente de sua razão de ser.

III - DOS FUNDAMENTOS.

Cumprе salientar que o ordenamento jurídico pátrio que rege as licitações públicas estabelece como objetivo precípua a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, pautando-se rigorosamente pelo princípio da **ECONOMICIDADE** e pela busca da eficiência nas compras estatais.

Ademais, a Lei Federal nº 9.784/1999, ao dispor sobre o processo administrativo, fixa expressamente em seu artigo 2º a imperiosidade de observância aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade e proporcionalidade. Nesse contexto, o acolhimento das alegações suscitadas pela Recorrente importaria em severa afronta a tais princípios norteadores das contratações públicas.

No caso concreto, resta inequívoco o integral cumprimento dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Conforme aferido por esta Nobre

Municipalidade, **a análise pormenorizada de documentação e a verificação técnica das amostras apresentadas demonstraram que os produtos ofertados pela empresa Comercial Moraes atendem plenamente a todas as exigências editalícias** — atingindo, rigorosamente, a finalidade precípua do procedimento de amostragem, que reside na garantia de conformidade do objeto contratado.

Outrossim, na hipótese de desconformidade dos produtos ou dos laudos ofertados, as amostras apresentadas teriam sido recusadas!

A exigência de apresentação de amostras no âmbito do procedimento licitatório constitui instrumento legítimo e eficaz de verificação da conformidade técnica dos produtos ofertados, encontrando amparo nos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa resguardar o interesse público, garantindo que o objeto contratado atenda plenamente às especificações e à qualidade exigidas no edital, conferindo diversos benefícios ao processo licitatório e à execução contratual, dentre os quais destacam-se:

1. Assegurar a qualidade dos produtos adquiridos – A análise prévia das amostras permite à Administração verificar se o material ofertado está em conformidade com as especificações técnicas previstas no edital, prevenindo a aquisição de itens que não atendam aos padrões de qualidade exigidos.

2. Promover a transparência e a equidade na seleção dos fornecedores – A avaliação técnica das amostras constitui critério objetivo de julgamento, conferindo maior imparcialidade e segurança às decisões administrativas, além de reforçar os princípios da isonomia e da competitividade.

3. Evitar desperdício de recursos públicos – A adoção da análise de amostras previne a ocorrência de gastos desnecessários com substituições, retrabalhos ou correções decorrentes da aquisição de produtos inadequados, assegurando, assim, a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a exigência e análise de amostras não apenas fortalecem o controle de qualidade e a lisura do certame, como também contribuem para a consecução do interesse público, garantindo que a Administração celebre contratos com fornecedores que efetivamente atendam às condições e especificações estabelecidas no edital.

Considerando que o objeto principal da Administração é o atendimento ao disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantindo a observância do princípio constitucional da **ECONOMICIDADE**, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Destarte, as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Cabe esclarecer que a proposta da Comercial Moraes Araras Ltda é notavelmente mais vantajosa que a segunda colocada, resultando inequivocamente na proposta mais vantajosa à Nobre Administração.

Conforme acima descrito, a Lei Federal nº 9.784/99, é clara ao estabelecer em seu artigo 2º a necessidade de obediência, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade e proporcionalidade.

E o mesmo dispositivo, em seu parágrafo único, inciso VI, determina que, nos processos administrativos, serão observados os critérios de:

“adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”.

É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (artigo 64, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003 – Tribunal de Contas da União / Plenário, in verbis:

“atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”.

Sabemos que não se deve ocorrer no certame licitatório o excesso de preciosismo, o qual pode inviabilizar e trazer sérios prejuízos ao procedimento, em total detrimento da administração pública.

Sendo assim, assiste pela plena razão a **manutenção da decisão que julgou a proposta, aceitou as amostras, bem como declarou habilitada a empresa Comercial Moraes Araras LTDA, onde está comprovado que em momento algum ocorreu a infringência das determinações legais constantes no Edital, sendo mister sua Habilitação e consequente Adjudicação como Vencedora para o registro de preços para a eventual aquisição de cestas básicas.**

IV - DOS PEDIDOS

Diante de todo o acima exposto, é a presente para **REQUERER** à Vossa Senhoria

para preliminarmente **AFASTAR** o recebimento das Razões Recursais interpostas pela empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA** e no mérito conhecer o presente Contra Razão para a **manutenção da correta decisão que julgou a proposta, atestou a conformidade das amostras, bem como habilitou esta Recorrida, reconhecendo que cumprimos com os ditames editalícios e legais.**

Determinando assim, a manutenção da Habilitação e Adjudicação dos itens junto ao Lote 1, para o fornecimento de cestas básicas de alimentos, dando total **IMPROCEDÊNCIA** às razões recursais, **por ser medida de Direito e Justiça!**

Outrossim, sendo diverso o entendimento, pugnamos que seja as Razões, juntamente com dossiê do processo, remetido à autoridade hierarquicamente superior para análise e decisão final, segundo preleciona o parágrafo 2º do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nestes termos, com a notoriedade dos fatos, fundamentos jurídicos e inclusos documentos.

Aguardo Deferimento.

Araras, 06 de Agosto de 2026

COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA

CNPJ nº 08.847.305/0001-45

EDUARDO OCTAVIO DE MORAES

CPF nº 109.959.728-50

RG nº 23.908.136-5

Sócio Proprietário

Comercial Moraes - Departamento de Licitações

Visite nosso site: [Comercial Moraes](http://ComercialMoraes.com.br)

Rua João Buzo, Nº811 JD. Nova Olinda, Araras – SP CEP: 13.602-130

CNPJ: 08.847.305/0001-45 - Inscrição Estadual: 182.172.441.116

E-mail: licitacoes@comercialmoraes.com.br | Celular: (19) 3544-3418

**PROQUALITY SERVICOS**

Credenciada pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento para realizar classificação de produtos de origem vegetal e com registro no MAPA sob Nº SP 001486
CNPJ: 05.458.380/0001-26 - Inscrição Estadual: 148.273.276.119 - Inscrição Municipal: 3803734-3
RUA .SANTA ROSA,112 -ANDAR 7, SALA 73 - BRAS - SÃO PAULO - CEP 03.007-040
Fone / Fax: (11)3328-2788 - E- mail: certificacao@proqualityservicos.com.br

NÚMERO DO CERTIFICADO

CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO**SP 001486-9-65623**

De acordo com o que estabelece o Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, que regulamenta a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, DECLARAMOS que a amostra em nosso poder, apresentou os resultados da classificação constantes deste Documento.

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL CAMIL ALIMENTOS S.A		2 - CPF OU CNPJ 64.904.295/0036-33	
3 - ENDEREÇO / CIDADE / UF / CEP / TEL / E-MAIL RODOVIA RAPOSO TAVARES S/N KM 20 - GALPÃO CAMIL - OSASCO - SP - 06.149-000 - (11)3039-9200 -			
4 - PRODUTO FEIJAO	5 - MARCA CAMIL	6 - PESO LÍQUIDO (KG) 39.900	7 - NÚMERO DE VOLUMES 1330
8 - FORMA DE ACONDICIONAMENTO / TIPO DE EMBALAGEM FARDOS 30 X 01 / PLASTICA	9 - NÚMERO DO LOTE L1SAO6149 S	10 - PROCEDÊNCIA NACIONAL	11 - SAFRA 2026
12 - LOCAL DE ARMAZENAMENTO O MESMO	13 - UNIDADE ARMAZENADORA A MESMA	14 - NATUREZA DA OPERAÇÃO COMERCIALIZAÇÃO	
15 - DESTINATARIO / ENDEREÇO / CIDADE / UF DIVERSOS			
16 - RESPONSÁVEL PELA COLETA CARLOS ALBERTO DIAS RG: 27466513-X	17 - NOTA FISCAL -X-X-X-X-	18 - PLACA DO VEÍCULO -X-X-X-X-	19 - VALOR SERVIÇO P/ TON R\$ 1,25
20 - NÚMERO DA AMOSTRA E LAUDO 65623	21 - NÚMERO DO LACRE 65623	22 - NORMA UTILIZADA I.N.S Nº 12 DE 28/03/08, 56 DE 24/11/09 E 48 DE 01/11/11	

CONCLUSÃO DA CLASSIFICAÇÃO

23 - GRUPO / CATEGORIA I - FEIJAO COMUM	24 - SUBGRUPO -X-X-X-X-	39 - DISCRIMINAÇÃO DOS RESULTADOS <table border="1"><thead><tr><th>CODIGO</th><th>DESCRICAO</th><th>% / UNIDADE</th></tr></thead><tbody><tr><td>000084</td><td>MATERIAS ESTRANHAS</td><td>0,00</td></tr><tr><td>000075</td><td>IMPUREZAS</td><td>0,00</td></tr><tr><td>000301</td><td>INSETOS MORTOS</td><td>0,00</td></tr><tr><td>000314</td><td>TOTAL (MAT. EST. IMP. + INSETOS MORTOS)</td><td>0,00</td></tr><tr><td>000086</td><td>MOFADOS</td><td>0,00</td></tr><tr><td>000006</td><td>ARDIDOS</td><td>0,00</td></tr><tr><td>000191</td><td>GERMINADOS</td><td>0,00</td></tr><tr><td>000302</td><td>TOTAL (MOFADOS + ARDIDOS + GERMINADOS)</td><td>0,00</td></tr><tr><td>000018</td><td>CARUNCHADOS</td><td>0,00</td></tr><tr><td>000300</td><td>ATACADOS POR LAGARTAS DAS VAGENS</td><td>0,00</td></tr><tr><td>000304</td><td>TOTAL (CARUNCHADOS + ATAC. LAG. VAGENS)</td><td>0,00</td></tr><tr><td>000005</td><td>AMASSADOS</td><td>0,20</td></tr><tr><td>000338</td><td>DANIFICADOS (ATAC.PERCEVEJO) JA DIV. POR 4</td><td>0,03</td></tr><tr><td>000339</td><td>DANIFICADOS (DEMAIS)</td><td>0,59</td></tr><tr><td>000074</td><td>IMATUROS</td><td>0,00</td></tr><tr><td>000093</td><td>PARTIDOS E QUEBRADOS</td><td>0,39</td></tr><tr><td>000127</td><td>TOTAL DE DEFEITOS LEVES</td><td>1,21</td></tr></tbody></table>	CODIGO	DESCRICAO	% / UNIDADE	000084	MATERIAS ESTRANHAS	0,00	000075	IMPUREZAS	0,00	000301	INSETOS MORTOS	0,00	000314	TOTAL (MAT. EST. IMP. + INSETOS MORTOS)	0,00	000086	MOFADOS	0,00	000006	ARDIDOS	0,00	000191	GERMINADOS	0,00	000302	TOTAL (MOFADOS + ARDIDOS + GERMINADOS)	0,00	000018	CARUNCHADOS	0,00	000300	ATACADOS POR LAGARTAS DAS VAGENS	0,00	000304	TOTAL (CARUNCHADOS + ATAC. LAG. VAGENS)	0,00	000005	AMASSADOS	0,20	000338	DANIFICADOS (ATAC.PERCEVEJO) JA DIV. POR 4	0,03	000339	DANIFICADOS (DEMAIS)	0,59	000074	IMATUROS	0,00	000093	PARTIDOS E QUEBRADOS	0,39	000127	TOTAL DE DEFEITOS LEVES	1,21
CODIGO	DESCRICAO		% / UNIDADE																																																					
000084	MATERIAS ESTRANHAS		0,00																																																					
000075	IMPUREZAS		0,00																																																					
000301	INSETOS MORTOS		0,00																																																					
000314	TOTAL (MAT. EST. IMP. + INSETOS MORTOS)		0,00																																																					
000086	MOFADOS		0,00																																																					
000006	ARDIDOS		0,00																																																					
000191	GERMINADOS		0,00																																																					
000302	TOTAL (MOFADOS + ARDIDOS + GERMINADOS)		0,00																																																					
000018	CARUNCHADOS	0,00																																																						
000300	ATACADOS POR LAGARTAS DAS VAGENS	0,00																																																						
000304	TOTAL (CARUNCHADOS + ATAC. LAG. VAGENS)	0,00																																																						
000005	AMASSADOS	0,20																																																						
000338	DANIFICADOS (ATAC.PERCEVEJO) JA DIV. POR 4	0,03																																																						
000339	DANIFICADOS (DEMAIS)	0,59																																																						
000074	IMATUROS	0,00																																																						
000093	PARTIDOS E QUEBRADOS	0,39																																																						
000127	TOTAL DE DEFEITOS LEVES	1,21																																																						
25 - CLASSE CORES	26 - SUBCLASSE -X-X-X-X-	27 - CALIBRE -X-																																																						
28 - VARIEDADE CARIOCA	29 - MISTURA POLIDO / PARBOLIZADO % -X-X-X-X-																																																							
30 - NÚMERO CSH -X-X-X-X-	31 - UMIDADE 14,90	32 - TIPO DE APARELHO DIGITAL GEHAKA G1000																																																						
33 - APARELHO CAPACIDADE DE EXPANSÃO / MATURAÇÃO / ° BRUX -X-X-X-X-																																																								
34 - LABORATÓRIO / QUÍMICO RESP. / NÚM. CRQ OU SIMILAR / DATA DE EMISSÃO -X-X-X-X-																																																								
35 - Nº DO LAUDO QUÍMICO -X-X-X-X-	36 - TIPO / CATEGORIA 1 (HUM)																																																							
37 - IDENTIFICAÇÃO DO POSTO / LOCAL / DATA DE EMISSÃO SP 001486-9 0001-SÃO PAULO-SP-01/06/2026																																																								

38 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

UMIDADE ACIMA DO RECOMENDADO TECNICAMENTE

CERTIFICADO DE CLASSIFICACAO Nº 65623

40 - CLASSIFICADOR ASSINATURA / NÚMERO DO REGISTRO NO CGC MAPA

JOSÉ ANELMO ZINN DE LEÃO
CGC Nº 3.171

41 QUALQUER EMENDA OU RASURA MESMO RESSALVADA INVALIDARÁ O PRESENTE CERTIFICADO.

PARA FINS DE CONTESTAÇÃO A VALIDADE DESTES CERTIFICADO É DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA PRODUTOS HORTÍCOLAS E DEMAIS PERECÍVEIS E DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OS DEMAIS PRODUTOS, APÓS A EMISSÃO DESTES CERTIFICADO.

O PRESENTE CERTIFICADO NÃO TEM VALIDADE QUANDO O PRODUTO, OBJETO DESSA CLASSIFICAÇÃO, FOR DESTINADO ÀS COMPRAS, VENDAS OU DOAÇÕES DO PODER PÚBLICO (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL), EXCETO QUANDO A AMOSTRA FOR COLETADA POR ESTA ENTIDADE CREDENCIADA. (CONFORME CITADO NO CAMPO 16)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
Código UASG: 928315

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento mensal de cestas básicas

AMOSTRA DE ITENS DE CESTA BÁSICA E DOCUMENTOS

Denominação do Licitante: Comercial Moraes Araras Ltda.
Endereço: Rua João Buzo, nº811 CEP: 13.602-130
CNPJ: 08.847.305/0001- 45 Inscrição Estadual: 182.172.441.116
Fone: (19) 3544 – 3418 / (19) 99545-5627
E-mail: licitacoes@comercialmoraes.com.br

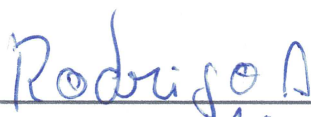
Em atendimento ao item 7 do EDITAL, segue a entrega dos itens listados a seguir como amostra para:

Local de entrega: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP, no horário das 08:00h às 17:00h, aos cuidados do setor de licitações

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM DA CESTA BÁSICA	MARCA
AÇÚCAR REFINADO	ALTO ALEGRE
SAL REFINADO	GARÇA
TEMPERO COMPLETO	BENE
CAFÉ A VACUO	ODEBRECHT
LEITE EM PÓ	SÃO GABRIEL
GRÃO DE BICO	CAMIL
ESPONJA MULTIUSO	ESPONFLORA
CREME DENTAL	FREEDENT
(BEM COMO OS LAUDOS BROMATOLÓGICOS ENTREGUES EM ENVELOPE LACRADO)	

RECEBIDO E ASSINADO POR:



DATA 16 / 07 /2026